

PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2025

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, em conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o edital da “**Chamada publica nº 002/2025**”, pautando na realização de procedimentos de “**credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissionais médicos clínico geral para prestar serviços em regime de plantões presenciais nas Unidades de Saúde do Município de Japonvar, de acordo com escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, credenciamento este que se dar-se-á nos termos deste edital onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, conforme modelo do anexo II - minuta do contrato administrativo, mediante uso dos procedimentos de inexigibilidade de Licitação com fulcro no **caput** do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de no período de **(10.03 a 31.03)**, do corrente ano e, nos horários de **(08h:00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m – horário de Brasília)** e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(01.04.2025)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, onde, a contratação que dar-se-á por escopo, através contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, por prazo determinado qual seja de 12 (doze) meses, onde considerando que a prestação dos serviços de plantões médicos será de forma ininterrupta em conformidade com escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, em regime de plantões, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços pautados no fornecimento de mão de obra de medico com habilidade em clínica geral, para a prestar serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica, pautando na futura contratação por conta do fornecimento de mão de obra de profissional médicos com habilidade em clínica geral, para atender a demanda de plantões presenciais, será regida no que couber o disposto no art. 79 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos deste edital, e, será coordenada pela Comissão de Contratação, e, terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os requisitos para o procedimento de credenciamento, bem como os dados informativos, são os detalhados neste instrumento/edital, fazendo parte do mesmo, no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

1.3 O critério de distribuição de plantões entre os profissionais contratados, será em observância a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando os profissionais contratados na obrigação do cumprimento da escala, sob pena de incorrer em penalidades legais.

1.4 Objetivando celeridade no atendimento de pacientes que vier a procurar pelo atendimento médico, fica vedado os procedimentos de plantões de sobre aviso, portanto os profissionais plantonistas deverão permanecer no local do atendimento médico, prestar os serviços em caráter de emergência.

1.5 As partes ficam vincula ao teor deste edital da chamada pública e seus respectivos anexos, bem como aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 As quantidades de plantões presenciais e os valores limites que o Município se limita a pagar são as detalhadas no quadro abaixo, onde os quantitativos de plantões estimados será objeto de divisão entre os números de pessoa jurídica que acudirem o chamamento para procedimento de credenciamento durante o prazo para procedimentos de **credenciamento que será finalizado no dia (31.03.2025 às 17h:00m)**, sendo assegurado a todos credenciados neste prazo no direito de ver sua contratação, onde os quantitativos de cada tipo de plantão médico, conforme distribuído nos itens dos quadros abaixo, será objeto de divisão entre os profissionais credenciados para a celebração do contrato administrativo, onde para fins de cadastro de reserva, o credenciamento ficará em aberto pelo período de 180 dias, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme detalhado neste edital.

2.2 Os quantitativos, a descrição dos tipos de plantões e os valores limites que o Município propõe a contratar encontram-se detalhados nos itens dos quadros abaixo:

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv	260	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.000,00	520.000,00
02	Serv	110	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.200,00	242.000,00



03	Serv	60	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.000,00	60.000,00
04	Serv	02	MEDICO CLINICO GERAL IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE NATAL/VÉSPERA 24 E 25 DE DEZEMBRO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
05	Serv	02	MEDICO CLINICO GERAL V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE ANO NOVO/VÉSPERA 31/12 A 01/01). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
06	Horas	100	MEDICO CLINICO GERAL VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL POR HORA TRABALHADA. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	80,00	8.000,00
07	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS. O ATENDIMENTO A SER REALIZADO EM (FERIADOS NACIONAL E MUNICIPAL, EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO)..	2.400,00	48.000,00

2.3 A data de **realização da apreciação da documentação para credenciamento** dar-se-á no dia **(01.04.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília)**, na sala de reunião do Departamento de Licitação localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar e, na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional para cada tipo de plantão, conforme distribuído no quadro acima, os quantitativos de serviços, serão divididos em igualdade entre os credenciados pautando na imediata contratação dos serviços médico de clinico geral.

2.4 O prazo para credenciamento permanecerá em aberto como cadastro de reserva, para futura e eventual contratação, a partir do dia (1º.04.2025, até o dia 31.07 de 2025), pautando na continuidade dos da prestação de serviços de plantões contratados com determinado profissional que em decorrência de fato superveniente venha ocorrer em rescisão contratual pactuado com o Município, onde na ocorrência do fato, e havendo mais de um profissional credenciado após o dia (1º.04.2025), como cadastro de reserva os quantitativos de plantões remanescente do profissional que venha ensejar na rescisão contratual, será objeto de rateio entre os credenciados em lista de espera.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.



3.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, onde pautando na minimização das despesas, será permitido o credenciamento somente de pessoa jurídica, onde o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, devendo fazer juntada da documentação abaixo:

3.2.2.1 - Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

c) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

g).Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

h) Certidão de falência e concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

i) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

j) Rol dos profissionais que irão prestar os serviços de plantonistas, acompanhado de cópia da carteirinha de identidade profissional (CRM), acompanhada de declaração firmada pelo profissional atestando que concorda em prestar serviços junto ao Município de Japonvar em nome da pessoa jurídica credenciada.

k) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

3.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

3.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital, notadamente o detalhado nas alíneas do sub item 3.2.

3.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Prefeitura municipal de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, nº 112 Centro – Japonvar-MG, no período de (10.03 a 31.03, nos horários de 08h:00 às 11:30 hs e das 13h:00m até às 17h:00m – horário de Brasília) onde a apreciação da documentação de credenciamento dar-se-á no dia (01.04.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília) onde considerando a emergência no início da prestação dos serviços, a contratação dos serviços dar-se-á imediatamente após homologação pela Autoridade Máxima Municipal, do desfecho do credenciamento.

3.6 Ficará aberto o procedimento de credenciamento como cadastro de reserva durante o período de (01.04 a 31.07.2025), conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

3.7 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL FASE DE CREDENCIAMENTO

4.1 A avaliação documental pautando no credenciamento para a futura contratação, será realizada pela Comissão de Contratação do Município, com participação da Comissão Especial constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, onde os trabalhos de avaliação documental dar-se-á no dia (01.04.2025 a partir das 09h:00m – horário de Brasília)

4.2 Após concluso dos trabalhos de avaliação documental, a Comissão de Contratação elaborará ata de registro de ocorrência, circunstanciado todos fatos que ensejaram no credenciamento, ata esta que seguirá assinada por todos, onde findo os trabalhos a Comissão de Contratação elaborará lista contendo os dados dos respectivos credenciados, identificando o respectivo tipo de plantão em que o mesmo realizou o seu credenciamento, e divulgará o resultado no quadro de aviso e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e encaminhará o processo para a Autoridade Máxima Municipal para o despacho decorrente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 Considerando a emergência na contratação dos serviços de plantão médico de clinico geral e, uma vez concluído os trabalhos, o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para exarar o devido despacho de Homologação.

5.2 O resultado final da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da prefeitura e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br .

6 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Considerando a emergência na contratação dos serviços de plantão médico, a convocação dos candidatos será feita através e-mail cujo candidato convocado deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

6.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no sub item 6.1, implicará na consideração como desistente.

6.3 Os classificados no Processo de Credenciamento, serão contratados através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida prorrogação em observância ao disposto no art. 106 da supracitada lei, onde na ocorrência de prorrogação será aplicado o índice do IPCA/FGV.

6.4 No ato contratação o candidato deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

6.4.1 Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, acompanhada de todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista, bem como deverá apresentar toda a documentação do profissional medico com qualificação em clínica geral, para fins cadastro junto ao SUS.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 824)

8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

8.2 O profissional responsável pela prestação dos serviços como plantonista, contratado, na forma contida neste Edital e do detalhado no anexo I – termo de referência, será avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.

8.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

8.4.1 a pedido do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

8.4.3 quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

8.4.4 insuficiência de desempenho profissional.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 – DOS ANEXOS

10.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos anexos I – minuta do contrato administrativo e do anexo II – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas -MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 002/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar, 07 de março de 2025

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPONVAR

Contrato Administrativo...../2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: **011/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **002/2025**
CHAMADA PUBLICA Nº **002/2025**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a “**prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de profissional com especialização em clínica geral, para prestar serviços em regime de plantões presenciais nas Unidades de Saúde do Município de Japonvar, de acordo com escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde**”, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 002/2025**”, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – termo de referência, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratação esta por escopo e pelo prazo de 12 (doze) meses, objeto do Processo Licitatório nº 011/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes,

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, em regime de plantões, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços pautados no fornecimento de mão de obra de medico com habilidade em clínica geral, para a prestar serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços de plantão médico presencial, através profissional com qualificação em clínica geral, serviços estes a ser prestados in loco (sede do Município de Japonvar), em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no quadro abaixo:



ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv		MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.000,00	
02	Serv		MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.200,00	
03	Serv		MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.000,00	
04	Serv		MEDICO CLINICO GERAL IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE NATAL/VÉSPERA 24 E 25 DE DEZEMBRO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	
05	Serv		MEDICO CLINICO GERAL V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE ANO NOVO/VÉSPERA 31/12 A 01/01). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	
06	Horas		MEDICO CLINICO GERAL VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL POR HORA TRABALHADA. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	80,00	
07	Serv		MEDICO CLINICO GERAL VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS. O ATENDIMENTO A SER REALIZADO EM (FERIADOS NACIONAL E MUNICIPAL, EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO)..	2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, mediante fornecimento de mão de obra de medico com especialização em clínica geral, pelo valor unitário de cada plantão R\$......(.....), estimando um valor total de R\$(.....), por conta da prestação de serviços de(.....) plantões, onde nos preços, estão inclusos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, conforme detalhado na clausula primeira e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos plantões efetivamente prestados a débito do Município de Japonvar, bem como acompanhada da ordem de fornecimento e de cópia das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, onde, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e terá a vigência o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público, e desde que observada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao disposto no art. 106 c/c art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 824)

5.2 Para o exercício futura será informada nova dotação orçamentaria, através simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Notificar, formalmente ao Contratado, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e ou na ocorrência de eventual declínio na qualidade na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês subsequente, permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.1.5 Disponibilizar instalações adequadas para atendimento dos serviços profissionais médicos, bem como disponibilizar, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.1.6 Pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado médico, o Município deverá disponibilizar ainda estrutura no local da prestação dos serviços médicos, para que o profissional médico possa repousar, bem como custear as despesas com alimentação do profissional médico.

6.1.7 Realizar os devidos pagamentos no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços.

6.1.8 Para a eficácia dos contratos administrativos realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais, (quadro de aviso e no site oficial do Município e no portal da transparência) para conhecimento público.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 Orientar seus colaboradores para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3 Cumprir rigorosamente a carga horária inerente ao plantão para o qual for designado, pautando pela pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2.4 Custear por sua conta e risco eventuais despesas com transporte até a sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Aceitar e cumprir rigorosamente a escala de plantões presenciais, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo permanência constante nas estruturas do local da prestação dos serviços médicos, pautando na celeridade do atendimento do paciente que venha a requerer avaliação e ou cuidados médicos, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

6.2.6 Na ocorrência do profissional medico por questão de foro íntimo venha manifestar desinteresse na continuidade na prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, o mesmo deverá encaminhar instrumento formal (por escrito) à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativo por descumprimento da obrigação.

6.2.7 Assumir total responsabilidade pelo atendimento dos serviços médicos, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade quanto aos serviços prestados junto a pacientes que venha requer cuidados médicos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção administrativa resguarda à Contratada no direito à contestação e a ampla defesa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na hipótese de extinção do contrato administrativo, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

9.1.2 A utilização, pelo Contratante, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da Contratada disposição por este contrato, não cabendo no entanto, a Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no sub item 10.1 desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Contrato Administrativo, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração através do Departamento de Licitação, nos termos do parágrafo único, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Em face ao que descreve o sub item 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas no **caput** do art. 125 da Lei Federal de Licitação de nº: 14.133, de 2021.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

12.1.3 O recebimento dos serviços dar-se-á em observância no que couber ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 3º de abril de 2021, mediante aceite da Secretaria Municipal de Saúde no instrumento que comprovou a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar médico para o atendimento da população, nos finais de semana e nos dias de feriados, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços pautados no fornecimento de mão de obra de medico com habilidade em clínica geral, para a prestação de serviços de plantões médicos presenciais na sede do Município de Japonvar, em conformidade com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado neste termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.2 Os quantitativos, a descrição dos tipos de plantões e os valores limites que o Município propõe a contratar encontram-se detalhados nos itens dos quadros abaixo:

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	VR. UNT	VR. TOTAL
01	Serv	260	MEDICO CLINICO GERAL I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA) ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.000,00	520.000,00
02	Serv	110	MEDICO CLINICO GERAL II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (SÁBADO E DOMINGO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.200,00	242.000,00
03	Serv	60	MEDICO CLINICO GERAL III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 12HS. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	1.000,00	60.000,00
04	Serv	02	MEDICO CLINICO GERAL IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE NATAL/VÉSPERA 24 E 25 DE DEZEMBRO). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00



05	Serv	02	MEDICO CLINICO GERAL V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS (FERIADO DE ANO NOVO/VÉSPERA 31/12 A 01/01). ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	2.500,00	5.000,00
06	Horas	100	MEDICO CLINICO GERAL VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL POR HORA TRABALHADA. ATENDIMENTO A SER REALIZADO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	80,00	8.000,00
07	Serv	20	MEDICO CLINICO GERAL VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL 24HS. O ATENDIMENTO A SER REALIZADO EM (FERIADOS NACIONAL E MUNICIPAL, EXCETO FERIADO DE NATAL E ANO NOVO)..	2.400,00	48.000,00
Valor global objeto de somatórias dos itens (01+02+03+04+05+06.07) >>>>>>>>>>					888.000,00

1.2 O prazo para procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra de médico com especialização em clínica geral para prestar serviços de plantões médicos, conforme detalhado nos itens acima, será de (10.03 a 31.03.2025, nos horários de 08h:00m às 11:h:30m e das 13h:30m até as 17h:00m – horário de Brasília), junto ao Departamento de Licitação localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar(MG).

1.3 A data de realização da apreciação da documentação para credenciamento dar-se-á no dia (01.04.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília), em seção pública realizada na sala do Departamento de Licitação, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro, e, na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica por conta do fornecimento da mão de obra de medico com habilidade em clínica geral, para cada tipo de plantão, conforme distribuído no quadro acima, os quantitativos de serviços, serão divididos em igualdade entre os credenciados para a futura contratação.

1.4 O prazo para credenciamento permanecerá em aberto como cadastro de reserva, para futura e eventual contratação, decorrente de fato superveniente, a partir do dia (01.04.2025 até o dia 31.07.2025), onde havendo mais de um profissional credenciado no cadastro de reserva, os quantitativos de plantões remanescente do profissional que venha ensejar na extinção do contratual, será objeto de rateio entre os credenciados em lista de espera.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 824)

2.2 Para o Exercício seguinte serão informadas novas rubricas orçamentarias através simples apostilamento conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e poderá ter sua vigência prorrogada, conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde será aplicada a correção dos valores, com base no índice do acumulado no IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo de aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O critério de distribuição de plantões entre os profissionais contratados, será em observância a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando os profissionais contratados na obrigação do cumprimento da escala, sob pena de incorrer em penalidades legais.

4.2 Objetivando celeridade no atendimento de pacientes que vier a procurar pelo atendimento médico, fica vedado os procedimentos de plantões de sobre aviso, portanto os profissionais plantonistas deverão permanecer no local do atendimento médico, prestar os serviços em caráter de emergência.

4.3 As partes ficam vincula ao teor do edital da chamada pública e aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.4 Em observância ao interesse público, será objeto de aplicação das prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos plantões efetivamente prestados a débito do município de Japonvar, bem como acompanhada da ordem de fornecimento e de cópia das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, onde, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Notificar, formalmente ao Contratado, na ocorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e ou na ocorrência de eventual declínio na qualidade na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês subsequente, permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.5 Disponibilizar instalações adequadas para atendimento dos serviços profissionais médicos, bem como disponibilizar, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.6 Pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado medico, o Município deverá disponibilizar ainda estrutura no local da prestação dos serviços médicos, para que o profissional medico possa repousar, bem como custear as despesas com alimentação do profissional médico.

6.7 Realizar os devidos pagamentos no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo dia) do mês subsequente ao que originou na prestação dos serviços.

6.8 Para a eficácia dos contratos administrativos realizar a publicação dos seus extratos nos órgãos oficiais, (quadro de aviso e no site oficial do Município e no portal da transparência) para conhecimento público.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Orientar seus colaboradores para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

7.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 Cumprir rigorosamente a carga horária inerente ao plantão para o qual for designado, pautando pela pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 Custear por sua conta e risco eventuais despesas com transporte até a sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.



7.5 Aceitar e cumprir rigorosamente a escala de plantões presenciais, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo permanência constante nas estruturas do local da prestação dos serviços médicos, pautando na celeridade do atendimento do paciente que venha a requerer avaliação e ou cuidados médicos, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

7.6 Na ocorrência do profissional medico por questão de foro íntimo venha manifestar desinteresse na continuidade na prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, o mesmo deverá encaminhar instrumento formal (por escrito) à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativo por descumprimento da obrigação.

7.7 Assumir total responsabilidade pelo atendimento dos serviços médicos, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade quanto aos serviços prestados junto a pacientes que venha requer cuidados médicos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O profissional medico que vier a habilitar no credenciamento em conformidade com as regras do edital e, que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, apresentar documentação falsa exigida no edital, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor global estimado no instrumento contratual, sujeito ainda nas demais penalidades detalhadas na minuta do contrato administrativo, penalidades estas que dar-se-á em observância aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

Japonvar, 07 de março de 2025

Hildete Fiuza dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2025

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população usuária do SUS”, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no *caput c/c* inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2025

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clinica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população usuária do SUS”, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no *caput* c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2025

Assinatura do Declarante



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MEDICOS PRESENCIAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **011/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **002/2025**

CHAMADA PÚBLICA Nº: **002/2025**

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população usuária do SUS”, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no *caput* c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente manifestar interesse no credenciamento de serviços médicos plantonista correspondente ao item(.....), do anexo I – termo de referência, onde uma vez que tomei conhecimento do inteiro teor do edital e da minuta do contrato administrativo, onde concordo com todo o transcrito e, em face disto apresento o envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº.....

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....,de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....



Assinatura

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2025

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:/2025

Nome:CNPJ/CPF Nº:

Endereço:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Tipo de Plantão pretendido no credenciamento: item(.....) do anexo I – termo de referência.

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Nome do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

Assinatura do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANTÕES PRESENCIAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, em cumprimento ao disposto no art. 54, c/c parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **011/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° **002/2025**
CHAMADA PUBLICA Nº **002/2025**

SINTESE DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica), pautando na futura contratação de serviços médicos, com habilidade em clínica geral, para prestar serviços de plantões presenciais, objetivando atendimento da população usuária do SUS”, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no *caput* c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 10/03/2025 até o dia 31/03/2025, até as 17:00 horas

SESSÃO PUBLICA DE APRECIÇÃO DOCUMENTAL: Dia (01.04.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília), na sala de reunião do departamento de licitação Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG),

CADASTRO DE RESERVA: Os procedimentos de credenciamentos permanecerão em aberto a partir do dia (1º.04.2025 até o dia 31.07.2025).

O Edital da Chamada Publica, encontra-se publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br e, para maiores informações, poderão ser obtidas através do e-mail licitacaojaponvar@gmail.com ou diretamente junto ao – Departamento de Licitações, Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG).

Japonvar/MG, 07 de março de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025